

... orasil

LEI N.º 2.348/2020

SÚMULA: "Autoriza a revisão geral anual nos vencimentos do quadro de pessoal efetivo, comissionados, funções gratificadas, inativos e pensionistas do município de Paranacity, Estado do Paraná, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, aprovou e eu, SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita Municipal em Exercício, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por seu representante legal, autorizado a conceder a revisão geral anual nos vencimentos do quadro de pessoal efetivo, comissionados, funções gratificadas, inativos e pensionistas do Município de Paranacity, Estado do Paraná, pelo índice oficial da inflação INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado em 4,48% (quatro virgula quarenta e oito por cento), sobre os vencimentos vigentes em 31 de Dezembro de 2019, conforme previsão contida no artigo 37, X da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - O índice desta Lei aplica-se também ao reajuste do auxílio alimentação dos funcionários, conforme Previsão na Lei Municipal 2.209/2017.

Parágrafo Segundo – Não estão abarcados nesta regra os profissionais dos magistério por possuírem legislação específica sobre o tema.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo-se os seus efeitos a partir do dia 1 (primeiro) de ianeiro do corrente ano.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 dias

do mês de janeiro de 2020.

Publicado(a) jorna! ' O Regional ' Orgão Oficial desta Municipalidade.

Prefeita Municipal

RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022 87660-000 / PARANACITY-PR CNPJ: 76.970.334/0001-50

